



Número: **0613094-20.2024.6.00.0000**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **STF1 - ocupado pela Ministra Presidente Cármen Lúcia**

Última distribuição : **26/07/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Requerimento**

Objeto do processo: **Trata-se de Petição apresentada pelo PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO (PSTU) - Nacional na qual requer o deferimento da transferência dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), informa os critérios para distribuição dos recursos do FEFC para as eleições de 2024, declarando o atendimento aos requisitos legais para a fixação destes critérios, e apresenta os dados bancários para realização da aludida transferência.**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO (PSTU) - NACIONAL (REQUERENTE)	
	AMERICO ASTUTO ROCHA GOMES (ADVOGADO) ALBERTO ALBIERO JUNIOR (ADVOGADO) CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA (ADVOGADO)

Outros participantes	
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
162071156	25/07/2024 22:21	Petição Inicial	Petição Inicial
162071157	25/07/2024 22:21	peticao cível TSE liberação FEFC 2024	Petição Inicial Anexa
162071158	25/07/2024 22:21	procuracao_ZM_2024_FEFCassinado	Procuração
162071159	25/07/2024 22:21	ata criterios FEFC	Documento de Comprovação
162071160	25/07/2024 22:21	publicação site criterios FEFC	Documento de Comprovação
162071161	25/07/2024 22:21	Certidão	Certidão
162071360	26/07/2024 12:57	Certidão	Certidão
162081907	03/08/2024 13:23	Despacho	Despacho
162111696	07/08/2024 13:33	Certidão FEFC	Certidão
162111698	07/08/2024 13:35	Termo de remessa	Termo

162113313	07/08/2024 15:53	Informação	Informação
162156740	15/08/2024 00:28	Petição	Petição
162156741	15/08/2024 00:28	comprovante abertura conta	Documento de Comprovação
162176302	16/08/2024 16:17	Informação	Informação
162173671	16/08/2024 18:30	Decisão	Decisão
162176612	16/08/2024 18:52	Intimação	Intimação
162176613	16/08/2024 18:54	Remessa à SOF	Termo
162178354	18/08/2024 10:10	Ciência	Ciência
162181322	19/08/2024 14:37	Informação	Informação
162182374	19/08/2024 15:06	Despacho de ofício	Despacho de ofício
162182391	19/08/2024 15:40	Termo de conclusão	Termo
162182400	19/08/2024 17:41	Intimação	Intimação
162204664	21/08/2024 15:03	Petição	Petição
162204665	21/08/2024 15:03	encerramento conta 24195 4	Documento de Comprovação
162204666	21/08/2024 15:03	abertura conta 304.508 0	Documento de Comprovação
162209810	21/08/2024 16:46	Termo de remessa	Termo
162221598	23/08/2024 17:13	Informação	Informação
162221600	23/08/2024 17:13	PSTU	Documento de Comprovação
162221861	23/08/2024 18:04	Despacho de ofício	Despacho de ofício

Requer, respeitosamente, a juntada da petição e documentos anexos.



**EXMA. SRA. MINISTRA PRESIDENTE DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR
ELEITORAL - MINISTRA CARMEN LUCIA**

PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU, inscrito no CNPJ sob o nº 73.282.907/0001-64, com sede administrativa na Avenida Nove de Julho, nº 925, bairro Bela Vista, CEP 01313-000, em São Paulo/SP, vem, respeitosamente, perante este Colendo Tribunal, por meio de seu advogado *in fine* assinado (procuração anexa), com fulcro no artigo 16-C, da Lei nº 9.504/97 e artigo 6º da Resolução TSE nº 23.605/2019, expor e requerer o que se segue.

A Direção Executiva Nacional do PSTU deliberou aodia 19 de julho de 2024 (ata da reunião anexa), adistribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), que seguirá os seguintes critérios:

1 - A prioridade de distribuição dos recursos serão para candidaturas de operários e operárias, mulheres, e negros e negras;

2 - Grandes centros industriais com trabalho operário - São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Rio Grande do Sul;

3 - Cidades, não abrangidas pelo item 2, com trabalho operário;

4 - Capitais prioritárias eleitoralmente e na construção partidária;

5 - Cidades com potencial eleitoral de candidaturas observadas durante a campanha eleitoral;



6 - os recursos do FEFC serão enviados pela Direção Nacional do partido, diretamente aos candidatos e candidatas, conforme os critérios anteriores acima;

7 - A critério da Direção executiva nacional do partido, alguns candidatos e candidatas não receberão os recursos do FEFC;

8 - O Diretório nacional ficará com uma parte do FEFC, que serão analisados e definidos pela direção executiva nacional, para gastos gerais de campanha eleitoral e com candidaturas prioritárias que surgirem durante a campanha eleitoral no 1º turno;

9 - Será aplicado o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) dos recursos do FEFC para as candidaturas de mulheres, respeitando os critérios descritos anteriormente;

10 - Será distribuído os recursos proporcionais para as candidaturas de negras e negros no país obedecendo a legislação, em especial o artigo 6º da Resolução TSE nº 23.605/2019, no §1º, que diz: "Os critérios a serem fixados pela direção executiva nacional do partido devem prever a obrigação de aplicação do total recebido do FEFC de acordo com os seguintes percentuais: I - para as candidaturas femininas o percentual corresponderá a proporção dessas candidaturas em relação a soma das candidaturas masculinas e femininas do partido, não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento); II - para as candidaturas de pessoas negras o percentual corresponderá à proporção de: a) mulheres negras e não negras do gênero feminino do partido; b) homens negros e não negros do gênero masculino do partido";

11 - Serão publicados estes critérios de distribuição dos recursos da FEFC, amplamente, no 'site' oficial do PSTU, conforme Resolução do TSE.

Assim, na aludida reunião, a Direção Executiva Nacional entendeu que, por esses critérios, estaria sendo obedecida a legislação, em especial o artigo 6º da ResoluçãoTSE nº 23.605/2019, no §1º, que diz: "Os critérios a serem fixados



pela direção executiva nacional do partido devem prever a obrigação de aplicação do total recebido do FEFC de acordo com os seguintes percentuais: I - para as candidaturas femininas o percentual corresponderá a proporção dessas candidaturas em relação a soma das candidaturas masculinas e femininas do partido, não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento); II - para as candidaturas de pessoas negras o percentual corresponderá à proporção de: a) mulheres negras e não negras do gênero feminino do partido; b) homens negros e não negros do gênero masculino do partido”.

A agremiação informa, ainda, os dados bancários da conta aberta exclusivamente em nome do Diretório Nacional do Partido para a movimentação dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), sendo: **Agência 1744-2, Conta Corrente 24.195-4, Banco do Brasil.**

Informa, ainda, que os critérios de distribuição dos recursos do FEFC foram divulgados publicamente por meio da página oficial do partido na internet:

<https://www.pstu.org.br/eleicoes-2024-resolucao-da-comissao-executiva-nacional-do-pstu-sobre-distribuicao-do-fundo-especial-de-financiamento-eleitoral-fefc/>

A prova material também está sendo feita por meio de *print* da mencionada página.

Instrui a presente petição, também, a ata da Direção Executiva Nacional que deliberou os critérios expostos acima.



Em sendo assim, cumpridas as formalidades exigidas pelo §4º do artigo 6º da Resolução TSE nº 23.605/2019, requer, respeitosamente, sejam creditados os recursos do FEFC na conta bancária da agremiação, acima indicada.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo/SP, 25 de julho de 2024

Caio Augusto Tadeu Carvalho de Almeida
OAB/MG - 108.28







PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRAVBALHADORES UNIFICADO - DIRETÓRIO NACIONAL, inscrito no CNPJ sob o nº 73.282.907/0001-64, com endereço para notificações na Avenida Nove de Julho, nº 925, bairro Bela Vista, CEP 01317-001, em São Paulo/SP, por seu presidente nacional, o senhor **JOSE MARIA ALMEIDA**, inscrito no CPF sob o número 033.256.348-00, , nomeia e constitui como seus advogados e bastante procuradores: Dr. **Alberto Albiero Junior**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o número 238.781 e OAB/RS sob o nº 49.173, endereço eletrônico: albieroir@uol.com.br, **Dr. Americo Astuto Rocha Gomes**, brasileiro, separado, inscrito na OAB/SP sob o nº 207.522, endereço eletrônico: gomesamerico@hotmail.com; **Dr. Caio Augusto Tadeu Carvalho de Almeida**, brasileiro, em regime de união estável, inscrito na OAB/MG sob o nº 108.281 e OAB/SP sob o nº 322.664. endereap eletrônico: caioa_carvalho@yahco.com.br, vinculadas a Albiero & Gomes Sociedade de Advogados, inscrita na OAB sob o nº 7656, comm Sede na Av. Brigadeiro Luis Ant6nio nº 383, 4º andar, conjunto 403, Bela Vlsta, Sao Paulo/SP, fone (11) 3104-1581, conferindo-lhes os poderes da clausula “*ad judicia et extra*” para em qualquer instância ou tribunal defenderem os seus interesses, propor ação, nela podendo contestar, reconvir, recorrer e impetrar mandados, acompanhando os processos até o seu trânsito final, confere também os poderes especiais para desistir, renunciar a direito em que se funda ação, transigir, acordar, firmar termos e compromissos, prestar declaração, receber e quitar, juntar e desentranhar documentos, requerer administrativamente ou judicialmente o que de direito, bem como substabelecer o presente mandato com ou sem reserva a pessoa de confiança, em especial, para requerer o **Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC**.

São Paulo/SP, 23 de julho de 2024

Documento assinado digitalmente



JOSE MARIA DE ALMEIDA
Data: 23/07/2024 18:56:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ MARIA DE ALMEIDA





Ata da reunião da Comissão Executiva Nacional do PSTU, sobre distribuição do Fundo Eleitoral de Financiamento Eleitoral – FEFC - realizada no dia 19 de julho de 2024, às 9:00 horas, na sede administrativa nacional do PSTU, na Avenida Nove de Julho, 925, Bela Vista, SP, CEP 01313-000. Presentes na reunião: José Maria de Almeida, presidente nacional do partido; Vera Lúcia Pereira da Silva Salgado, 2ª vice-presidente; Luís Antônio Gênova, 1º tesoureiro; Ernesto Gradella Neto, 2º tesoureiro; Ana Pagamunici, 1ª secretária; Antonio Donizete Ferreira, 2º secretário. O Sr. José Maria de Almeida abriu a reunião, após constatar a presença da maioria dos membros da executiva nacional e indicou a Sra. Ana Pagamunici para secretariar a reunião, o que foi aprovado por todos os presentes, que de imediato apresentou a pauta conforme convocação da reunião, tendo como único ponto a deliberação sobre a distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC, para as eleições gerais de 2024. O presidente fez a apresentação e defesa da seguinte proposta: A distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC, em atendimento ao artigo 6º, da Resolução nº 23.605/2019 e ao artigo 16-C, §7º, da Lei nº 9504/97, seguirá os seguintes critérios: 1 – A prioridade de distribuição dos recursos serão para candidaturas de operários e operárias, mulheres, e negros e negras; 2 – Grandes centros industriais com trabalho operário - São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Rio Grande do Sul; 3 – Cidades, não abrangidas pelo item 2, com trabalho operário; 4 – Capitais prioritárias eleitoralmente e na construção partidária; 5 – Cidades com potencial eleitoral de candidaturas observadas durante a campanha eleitoral; 6 – os recursos do FEFC serão enviados pela Direção Nacional do partido, diretamente aos candidatos e candidatas, conforme os critérios anteriores acima; 7 - A critério da Direção executiva nacional do partido, alguns candidatos e candidatas não receberão os recursos do FEFC; 8 – O Diretório nacional ficará com uma parte do FEFC, que serão analisados e definidos pela direção executiva nacional, para gastos gerais de campanha eleitoral e com candidaturas prioritárias que surgirem durante a campanha eleitoral no 1º turno; 9 – Será aplicado o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) dos recursos do FEFC para as candidaturas de mulheres, respeitando os critérios descritos anteriormente. 10 – Será distribuído os recursos proporcionais para as candidaturas de negras e negros no país. obedecendo a legislação, em especial o artigo 6º da Resolução TSE nº 23.605/2019, no §1º, que diz: “Os critérios a serem fixados pela direção executiva nacional do partido devem prever a obrigação de aplicação do total recebido do FEFC de acordo com os seguintes percentuais: I - para as candidaturas femininas o percentual corresponderá a proporção dessas candidaturas em relação a soma das candidaturas masculinas e femininas do partido, não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento); II - para as candidaturas de pessoas negras o percentual corresponderá à proporção de: a) mulheres negras e não negras do gênero feminino do partido; b) homens negros e não negros do gênero masculino do partido”; 11 – Serão publicados estes critérios de distribuição dos recursos da FEFC, amplamente, no ‘site’ oficial do PSTU, conforme Resolução do TSE. Os dados da conta bancária, aberta exclusivamente em nome do Diretório Nacional do Partido para a movimentação dos recursos do FEFC, são: **Agência**



São José dos Campos - SP
José Maria de Almeida
Presidente Nacional do PSTU

1744-2, Conta Corrente 24.195-4, Banco do Brasil. Após a apresentação das propostas e aberta a palavra para os debates, houve unanimidade no sentido de que a fixação dos critérios está plenamente de acordo com os ditames legais. Quanto ao mérito dos critérios, foi destacado pela senhora Ana Pagamunici, primeira secretária, que a proposta reflete as discussões que já haviam sido realizadas pela Direção Executiva. Uma vez que ninguém mais fez uso da palavra, votaram-se as propostas apresentadas que foram aprovadas pelos presentes. Não havendo nada mais a tratar, o Sr. Presidente leu a ata e, após sua aprovação, declarou encerrada a reunião e para que produza a presente ata os seus devidos efeitos legais, os presentes à reunião assinam.

São Paulo/SP, 19 de julho de 2024.

José Maria de Almeida
Presidente Nacional do PSTU

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE MARIA DE ALMEIDA
Data: 24/07/2024 09:19:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Pagamunici
Primeira secretária

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA PAGAMUNICI
Data: 24/07/2024 10:18:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Segunda vice-presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA SALGADO
Data: 25/07/2024 16:48:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gado

Luís Antônio Gênova
Primeiro tesoureiro

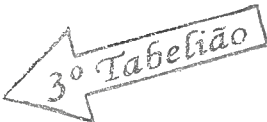
Documento assinado digitalmente
gov.br LUIS ANTONIO GENOVA
Data: 23/07/2024 15:59:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ernesto Gradella Neto
Segundo tesoureiro



Antonio Donizete Ferreira
Segundo secretário

Handwritten signature of Antonio Donizete Ferreira.



1º Cartório de Notas
São José dos Campos
R. Coronel José Monteiro, 314 - Centro - São José dos Campos/SP - CEP 12210-140
tel: (12) 3202.5500 - fax: (12) 3202.5509 - www.1cartoriosjc.com.br
Tabeliã: Laura Ribeiro Vissotto
RECONHECIMENTO DO SEMELHANÇA TIPOA E VALOR ECONÔMICO DE: R\$ 100,00 (cem reais) - ERNESTO GRADELLA NETO
São José dos Campos, 19 de Julho de 2024
Em test.: CLAUDIA DOS SANTOS ANJOS - ESCREVENTE
Total: R\$8.37 Selo(s): 1007AA0547063
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDA

RECONHECIMENTO FEITO POR SEMELHANÇA A PEDIDO DA PARTE

1º Tabelião de Notas
Laura Ribeiro Vissotto
S11007AA0547063

3º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
PEIRO HENRIQUE DE OLIVEIRA - TABELIÃO
PRAÇA DR. JOÃO MENDES, 127 - CENTRO - SJCAMPOS/SP - FONE: (12) 3909-7088 / FAX: (12) 3923-2323
RECONHECIMENTO DO SEMELHANÇA TIPOA E VALOR ECONÔMICO DE: R\$ 100,00 (cem reais) - ANTONIO DONIZETE FERREIRA
São José dos Campos, 19/07/2024
Em test.: CLAUDIA DOS SANTOS ANJOS - ESCREVENTE
Total: R\$ 8.37
Selo(s): 126326
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E / OU RASURAS

3º Tabelião
Antonio Donizete Ferreira
S11005AA0422272



Eleições 2024: Resolução da Comissão Executiva Nacional do PSTU sobre distribuição do Fundo Especial de Financiamento Eleitoral (FEFC)

25/07/2024



PSTU: socialista e revolucionário!



Direção Nacional do PSTU

A distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), em atendimento ao artigo 6º, da Resolução nº 23.605/2019 e ao artigo 16-C, §7º, da Lei nº 9504/97, seguirá os seguintes critérios:



1. A prioridade de distribuição dos recursos será para candidaturas de operários e operárias, mulheres, e negros e negras;
2. Grandes centros industriais com trabalho operário: São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Rio Grande do Sul;
3. Cidades, não abrangidas pelo item 2, com trabalho operário;
4. Capitais prioritárias eleitoralmente e na construção partidária;
5. Cidades com potencial eleitoral de candidaturas observadas durante a campanha eleitoral;
6. Os recursos do FEFC serão enviados pela Direção Nacional do partido, diretamente aos candidatos e candidatas, conforme os critérios anteriores acima;
7. A critério da Direção Executiva Nacional do partido, alguns candidatos e candidatas não receberão os recursos do FEFC;
8. O Diretório Nacional ficará com uma parte do FEFC, que serão analisados e definidos pela direção executiva nacional, para gastos gerais de campanha eleitoral e com candidaturas prioritárias que surgirem durante a campanha eleitoral no 1º turno;
9. Será aplicado o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) dos recursos do FEFC para as candidaturas de mulheres, respeitando os critérios descritos anteriormente;
10. Será distribuído os recursos proporcionais para as candidaturas de negras e negros no país, obedecendo a legislação, em especial o artigo 6º da Resolução Tribunal Superior Eleitoral (TSE) nº 23.605/2019, no §1º, que diz: “Os critérios a serem fixados pela direção executiva nacional do partido devem prever a obrigação de aplicação do total recebido do FEFC de acordo com os seguintes percentuais: I – para as candidaturas femininas o percentual corresponderá a proporção dessas candidaturas em relação a soma das candidaturas masculinas e femininas do partido, não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento); II – para as candidaturas de pessoas negras o percentual corresponderá à proporção de: a) mulheres negras e não negras do gênero feminino do partido; b) homens negros e não negros do gênero masculino do partido”;
11. Serão publicados estes critérios de distribuição dos recursos da FEFC, amplamente, no ‘site’ oficial do PSTU, conforme Resolução do TSE.

São Paulo (SP), 19 de julho de 2024.

Comissão Executiva Nacional do PSTU





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241)

Processo nº 0613094-20.2024.6.00.0000

CERTIDÃO

Certifica-se que os dados da autuação deste processo, inclusive a relatoria inicialmente atribuída pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe), serão revisados pela Secretaria Judiciária que, verificando desconformidade com os normativos legais, promoverá as adequações necessárias e a redistribuição do feito, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução-TSE nº 23.660/2021 e art. 2º da Portaria-TSE nº 402/2018:

Resolução-TSE nº 23.660/2021

Art. 8º O registro na respectiva classe processual terá como parâmetro a classe indicada pela parte na petição inicial ou no recurso.

§ 1º A Secretaria do Tribunal ou o cartório eleitoral revisará a autuação e promoverá as adequações necessárias referentes à classe, assuntos, partes e características do processo, a fim de corresponder ao conteúdo da petição inicial ou do recurso.

Portaria-TSE nº 402/2018

Art. 2º Protocolada a ação ou recurso no PJe, a Secretaria Judiciária realizará a revisão da autuação e da distribuição, bem como efetuará, de ofício, eventuais alterações de dados e redistribuição, em caso de desconformidade

Brasília, 25 de julho de 2024.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

(certidão gerada automaticamente pelo Processo Judicial Eletrônico)



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 15:10:48

Número do documento: 24072522214900900000159479914

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072522214900900000159479914>

Assinado eletronicamente por: Sistema - 25/07/2024 22:21:49



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PETIÇÃO CÍVEL (241)

Processo nº 0613094-20.2024.6.00.0000

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E VERIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Certifico que o Processo Judicial Eletrônico (PJe) procedeu à distribuição dos autos, por sorteio, à(ao) Sr(a). Ministra Isabel Gallotti, com base nas informações inseridas no sistema pela(o) peticionante.

Certifico, ainda, que procedi à redistribuição dos autos à Exma. Sra. Ministra Cármen Lúcia, Presidente, nos termos do artigo 6º, § 4º, da Resolução-TSE nº 23.605/2019.

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 8º da Resolução-TSE nº 23.660/2021, certifico que procedi à alteração da autuação no(s) seguinte(s) campo(s): advogados (inclusão) e ano de eleição.

Brasília, 26 de julho de 2024.

Manuela Vasconcelos Teixeira
Seção de Autuação e Distribuição - SEADI



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 15:10:48

Número do documento: 24072612571635800000159480113

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072612571635800000159480113>

Assinado eletronicamente por: Jansen Wemerson de Sousa Muniz - 26/07/2024 12:57:16



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) N. 0613094-20.2024.6.00.0000 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relatora: Ministra Cármen Lúcia

Requerente: Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU) - Nacional

Advogado: Caio Augusto Tadeu Carvalho de Almeida e outros

DESPACHO

1. Petição cível na qual Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU) – Nacional informa que a *“Direção Executiva Nacional do PSTU deliberou ao dia 19 de julho de 2024 (ata da reunião anexa) a distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)”* (ID 162071157, p. 1, 3).

Apresenta documentação com o intuito de comprovar sua alegação (IDs [162071159](#) e [162071160](#)).

Pede, *“cumpridas as formalidades exigidas pelo § 4º do artigo 6º da Resolução TSE nº 23.605/2019 (...), sejam creditados os recursos do FEFC na conta bancária da agremiação (...) indicada”* (ID 162071157, p. 4).

2. Pelo exposto, **encaminhem-se os autos à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias para informar se os documentos apresentados pelo partido atendem ao disposto nos incs. I a III do § 4º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.**

Publique-se e intime-se.

Brasília, 26 de julho de 2024.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**
Presidente



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 15:10:48

Número do documento: 24080313234401100000159490660

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080313234401100000159490660>

Assinado eletronicamente por: CÁRMEN LÚCIA - 03/08/2024 13:23:44



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO**

PETIÇÃO CÍVEL (241) nº 0613094-20.2024.6.00.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que não constam juízos de contas não prestadas do partido requerente (art. 47, parágrafo único, da Resolução-TSE nº 23.604/2019, e art. 80, inciso II, alínea "a", da Resolução-TSE nº 23.607/2019) na consulta do Sistema de Informações de Contas (SICO) disponível em <https://sico-consulta-web.tse.jus.br/sico-consulta-web/home.jsf>.

CERTIFICO, outrossim, não constar fusões, incorporações ou alterações de nome relativas ao partido requerente.

Brasília, 7 de agosto de 2024.

Haroldo Cesar de Souza Cruz Rodrigues
Núcleo de Processamento Especializado





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PETIÇÃO CÍVEL (241)

Processo nº 0613094-20.2024.6.00.0000

TERMO DE REMESSA

Faço a remessa do presente feito à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (ASEPA), nos termos do Despacho de ID [162081907](#).

Brasília, 7 de agosto de 2024.

Haroldo Cesar de Souza Cruz Rodrigues

Coordenadoria de Processamento





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Referência: Petição Cível (241) - Processo nº 0613094-20.2024.6.00.0000

Relatora: Ministra Cármen Lúcia

INFORMAÇÃO

Excelentíssima Senhora Ministra,

1. Trata-se de petição apresentada pelo Diretório Nacional do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU) para recebimento dos recursos Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) (ID [162071157](#)).

2. Para a liberação dos recursos públicos, a Executiva Nacional, por aprovação da maioria absoluta de seus membros, deve estabelecer critérios de distribuição do FEFC aos candidatos da agremiação com ampla publicidade, nos termos do art. 16-C, § 7º:

Art. 16-C. O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) é constituído por dotações orçamentárias da União em ano eleitoral, em valor ao menos equivalente:

[...]

§ 7º Os recursos de que trata este artigo ficarão à disposição do partido político somente após a definição de critérios para a sua distribuição, os quais, aprovados pela maioria absoluta dos membros do órgão de direção executiva nacional do partido, serão divulgados publicamente.

3. Dentre os critérios aprovados pela Executiva Nacional, o art. 6º, § 1º, I e II, da Resolução nº 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral exige a previsão expressa de aplicação dos percentuais mínimos às cotas de candidaturas femininas e de pessoas negras, *in verbis*:

Art. 6º Os recursos do FEFC ficarão à disposição do partido político somente após a definição dos critérios para a sua distribuição, os quais devem ser aprovados pela maioria absoluta de integrantes do órgão de direção executiva nacional do partido (Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, §



7º).

§ 1º Os critérios a serem fixados pela direção executiva nacional do partido devem prever a obrigação de aplicação do total recebido do FEFC de acordo com os seguintes percentuais (STF: ADI nº 5.617/DF, DJE de 3.10.2018, e ADPF-MC nº 738/DF, DJE de 29.10.2020; e TSE: Consulta nº 0600252-18, DJE de 15.8.2018, e Consulta nº 0600306-47, DJE de 5.10.2020): (Redação dada pela Resolução nº 23.664/2021)

I - para as candidaturas femininas o percentual corresponderá a proporção dessas candidaturas em relação a soma das candidaturas masculinas e femininas do partido, não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento); (Incluído pela Resolução nº 23.664/2021)

II - para as candidaturas de pessoas negras o percentual corresponderá à proporção de: (Incluído pela Resolução nº 23.664/2021)

a) mulheres negras e não negras do gênero feminino do partido; e (Incluído pela Resolução nº 23.664/2021)

b) homens negros e não negros do gênero masculino do partido; e (Incluído pela Resolução nº 23.664/2021)

4. Ademais, outros requisitos são exigidos pela norma eleitoral: a) ata da reunião da Executiva Nacional, b) ampla divulgação dos critérios definidos para a distribuição dos recursos públicos e c) conta bancária específica para a transferência do FEFC, nos termos do art. 6º, § 4º, I a III, da Resolução nº 23.605/2019:

Art. 6º Os recursos do FEFC ficarão à disposição do partido político somente após a definição dos critérios para a sua distribuição, os quais devem ser aprovados pela maioria absoluta de integrantes do órgão de direção executiva nacional do partido (Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 7º). (Vide, para as Eleições de 2020, art. 6º, parágrafo único, da Resolução nº 23.624/2020)

[...]

§ 4º Após a reunião da executiva nacional que deliberar sobre os critérios de distribuição do FEFC, os diretórios nacionais dos partidos políticos devem encaminhar petição por meio eletrônico à Presidência do TSE indicando os critérios fixados para distribuição do FEFC, acompanhado de:

I - ata da reunião, subscrita por integrantes da executiva nacional do partido, com reconhecimento de firma em Cartório ou certificação digital;

II - prova material de ampla divulgação dos critérios de distribuição do FEFC; e

III - indicação dos dados bancários de uma única conta-corrente, aberta exclusivamente em nome do diretório nacional do partido político para movimentação dos recursos do FEFC.

5. A partir das Eleições 2024, o partido também deve abrir contas específicas para atendimento dos percentuais exigidos para candidaturas femininas e de pessoas negras, devendo repassar tais valores até 30 de agosto de 2024, nos termos do art. 17, §§ 5º-A e 10, da Resolução nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral:



Art. 17. O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) será disponibilizado pelo Tesouro Nacional ao Tribunal Superior Eleitoral e distribuído aos diretórios nacionais dos partidos políticos na forma disciplinada pelo Tribunal Superior Eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 2º) .

(...)

§ 5º-A A regularidade da aplicação mínima dos percentuais mencionados nos incisos I e II do § 4º deste artigo será apurada na prestação de contas do diretório nacional do partido político, que deverá abrir contas bancárias específicas para comprovar a regularidade da destinação dos recursos. (Redação dada pela Resolução nº 23.731/2024)

(...)

§ 10. Os recursos correspondentes aos percentuais previstos no § 4º deste artigo devem ser distribuídos pelos partidos até 30 de agosto do ano eleitoral. (Redação dada pela Resolução nº 23.731/2024)

6. A norma eleitoral determina outra novidade: o partido, após o recebimento da quota do FEFC, deve publicar em sua página eletrônica, o valor recebido em conta específica, nos termos do art. 6º, § 6º, da Resolução nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral:

Art. 6 Os recursos do FEFC ficarão à disposição do partido político somente após a definição dos critérios para a sua distribuição, os quais devem ser aprovados pela maioria absoluta de integrantes do órgão de direção executiva nacional do partido (Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 7º).

(...)

§ 6º Após o recebimento dos recursos financeiros do FEFC, o diretório nacional do partido político deverá providenciar imediatamente a divulgação, em sua página de internet, do valor total do FEFC e os critérios de distribuição desses recursos aos seus candidatos. (Incluído pela Resolução nº 23.730/2024)

7. Fixadas as balizas para acesso do diretório nacional aos recursos do FEFC, passa-se à análise das informações e dos documentos apresentados pela agremiação.

8. Verifica-se que o partido apresentou a ata de reunião da executiva nacional (ID [162071159](#)). Além disso, deliberou pela edição de resolução com a fixação dos critérios para distribuição do FEFC aos seus candidatos (ID [162071157](#)), inclusive quanto aos percentuais mínimos destinados ao financiamento de candidaturas femininas e de pessoas negras.

9. Para o recebimento dos recursos financeiros do FEFC, a direção nacional do partido apresentou a indicação de conta bancária exclusiva para movimentação destes recursos (ID [162071157](#), fl. 3). Contudo, deixou de apresentar a comprovação de abertura das contas bancárias específicas para destinação dos recursos às candidaturas femininas e de pessoas negras, conforme dispõe o art. 17, §5º-A, da Resolução nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral:



Art. 17. (...)

§ 5º-A A regularidade da aplicação mínima dos percentuais mencionados nos incisos I e II do § 4º deste artigo será apurada na prestação de contas do diretório nacional do partido político, que deverá abrir contas bancárias específicas para comprovar a regularidade da destinação dos recursos. (Redação dada pela Resolução nº 23.731/2024)

10. O partido juntou prova material de ampla divulgação dos critérios fixados pela Executiva Nacional (ID [162071160](#)). Porém, não informou a URL por meio do qual será divulgado o total de recursos recebidos do FEFC.

11. Em resumo, a agremiação apresentou, em parte, os documentos exigidos pela Resolução nº 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral para liberação da sua cota-parte do FEFC. Ressalta-se que o mérito do critério de distribuição dos recursos de FEFC não é submetido à análise deste Tribunal Superior, por se tratar de prerrogativa exclusiva da Executiva Nacional do partido, nos termos do art. 16-C, § 7º, da Lei nº 9.504/1997.

12. A Secretaria Judiciária informou que *informou que "não constam julgamentos de contas não prestadas do partido requerente (art. 47, parágrafo único, da Resolução-TSE nº 23.604/2019, e art. 80, inciso II, alínea "a", da Resolução-TSE nº 23.607/2019) na consulta do Sistema de Informações de Contas (SICO)"* (ID 162111696).

13. Em conclusão, sugere-se a elevada apreciação de Vossa Excelência quanto à adoção dos seguintes procedimentos:

a) intimar o partido para: i) comprovar a abertura das contas específicas às candidaturas femininas e pessoas negras e ii) informar o *link* (URL) da página eletrônica do partido onde será divulgado o valor recebido do FEFC.

Brasília, 07 de agosto de 2024.

ADEMAR COSTA SHIRAISHI

Assessor-Chefe



EXMA. SRA. MINISTRA PRESIDENTE DO COLENO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL – MINISTRA
CARMEN LUCIA

PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO – PSTU,

já qualificado nos autos, vem, por seu advogado *in fine* assinado, expor e requerer o que se segue.

O partido informa que abriu as contas bancárias específicas às candidaturas femininas e pessoas negras.

Conforme documento anexo, as contas são as de nº 304.429-7 (mulheres) e 304.430-0 (candidaturas de pessoas negras), do Banco do Brasil, agência 7009-2.

Também vem informar o *link* (URL) da página eletrônica do partido onde será divulgado o valor recebido do FEFC: <https://www.pstu.org.br/>

Em sendo assim, cumpridas as formalidades exigidas pela Resolução TSE nº 23.605/2019 e também pela Informação de *Id* [162113313](#), requer, respeitosamente, sejam creditados os recursos do FEFC na conta bancária da agremiação, acima indicada.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo/SP, 15 de agosto de 2024

Caio Augusto Tadeu Carvalho de Almeida

OAB/MG – 108.281



Contratado. (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 7009-2 - USP CAMPUS SAO PAULO (SP), inscrita no CNPJ n.º 000.000/6799-76, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupex, doravante denominada **Poupex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO PSTU, CNPJ n.º 73.282.907/0001-64, ORGANIZACOES CIVICAS E POLITICAS, sediada à AV NOVE DE JULHO , 925 EDIFICIO EDITORA, CEP 01.313-000, telefone(s) (11) 5084-2982.

Dirigente(s)

Nome	CPF
LUIS ANTONIO GENOVA	033.744.588-58
JOSE MARIA DE ALMEIDA	033.256.348-00

Dados da conta

Agência 7009-2, Conta-Corrente n.º 304.429-7 , 304.430-0, Poupança Ouro n.º 510.304.429-X , 510.304.430-3 e Poupança Poupex n.º 960.304.429-1 , 960.304.430-5 abertas em 12/08/2024.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações



sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

Os dados pessoais fornecidos pelo(s) **Dirigente(s)** às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site bb.com.br/privacidade.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acessos.

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado ACEITA** a abertura de conta(s)-corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 01027236, em 26/10/2023, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao **Proponente/Contratante** por meio de e-mail ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil na internet (www.bb.com.br), na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na(s) conta(s)-corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou Pouplex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca à disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB 4004-0001* ou 0800-729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800-729-0722, para Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800-729-0500. Caso o **Proponente/Contratante**



Scanned with ACE Scanner

considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/privacidade.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data

SAO PAULO (SP), 12/08/2024

Contratado



Proponente/Contratante

Razão Social: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO PSTU
CNPJ: 73.282.907/0001-64





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) - Processo nº 0613094-20.2024.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATORA: Ministra CÁRMEN LÚCIA

INFORMAÇÃO

Excelentíssima Senhora Ministra,

1. Trata-se de petição apresentada pelo Diretório Nacional do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU) pela qual pede que sejam creditados os recursos do FEFC na conta bancária da agremiação (ID [162156740](#)).
2. O partido apresentou os documentos os quais comprovam a abertura de contas bancárias destinadas para o depósito das quantias destinadas às cotas de gênero e raça para liberação da cota-parte do FEFC (ID [162156741](#)). Rememore-se que os percentuais devem ser destinados a essas contas até o 30.8.2024 pelo órgão nacional, nos termos da Resolução n. 23.738/2024 do Tribunal Superior Eleitoral.
3. Ademais, a agremiação apresentou o link em sua página eletrônica onde será informado o valor recebido do FEFC (ID [162156740](#)).
4. Reitera-se que o mérito do critério de distribuição dos recursos de FEFC não é submetido à análise deste Tribunal Superior, por se tratar de prerrogativa exclusiva da Executiva Nacional do partido, nos termos do art. 16-C, § 7º, da Lei nº 9.504/1997.
5. A Secretaria Judiciária informa que "não constam julgamentos de contas não prestadas do partido requerente (art. 47, parágrafo único, da Resolução-TSE nº 23.604/2019, e art. 80, inciso II, alínea "a", da Resolução-TSE nº 23.607/2019) na consulta do Sistema de Informações de Contas (SICO)" (ID [162111696](#)).
6. Encaminhem-se os autos à elevada consideração da Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Excelentíssima Ministra Cármen Lúcia.

Brasília, 16 de agosto de 2024.



ADEMAR COSTA SHIRAISHI

Assessor-Chefe





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) N. 0613094-20.2024.6.00.0000 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relatora: Ministra Cármen Lúcia

Requerente: Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU) – Nacional

Advogados: Caio Augusto Tadeu Carvalho de Almeida e outros

DECISÃO

PETIÇÃO CÍVEL. FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA – FEFC. DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO.

PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS DO FEFC.

REQUISITOS E DOCUMENTOS PREVISTOS NAS RESOLUÇÕES N. 23.604/2019 23.605/2019 E 23.607/2019 DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. ATENDIMENTO PELO PARTIDO.

DEFERIMENTO DO PEDIDO.

Relatório

1. Petição cível pela qual o Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU) – Nacional informou a aprovação dos critérios para distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC nas eleições de 2024 (ID 162071157).

Pediu o deferimento da transferência dos recursos financeiros do FEFC para a conta bancária indicada.

2. A Secretaria Judiciária certificou que “*não constam julgamentos de contas não prestadas do partido requerente (art. 47, parágrafo único, da Resolução-TSE nº 23.604/2019, e art. 80, inciso II, alínea ‘a’, da Resolução-TSE nº 23.607/2019) na consulta do Sistema de Informações de Contas (SICO)*” (ID 162111696).

Informou “*não constar fusões, incorporações ou alterações de nome relativas ao partido requerente*” (ID 162111696).



3. A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – Asepa informou que o “partido apresentou os documentos os quais comprovam a abertura de contas bancárias destinadas para o depósito das quantias destinadas às cotas de gênero e raça para liberação da cota-parte do FEFC” e “apresentou o link em sua página eletrônica onde será informado o valor recebido do FEFC” (ID 162176302).

Examinados os elementos constantes dos autos, **DECIDO**.

4. O pedido atende os requisitos legais para ser deferido.

5. A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias e a Secretaria Judiciária informaram que o partido requerente apresentou documentos necessários para a liberação de sua cota-parte do FEFC, nos termos dos incs. I a III do § 4º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, do § 5º-A do art. 17 da Resolução n. 23.607/2019 deste Tribunal Superior e do inc. I do art. 47 da Resolução n. 23.604/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.

6. Pelo exposto, **encaminhem-se os autos à Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade e, sucessivamente, à Secretaria de Administração para a realização da transferência dos recursos financeiros do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC ao Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado, nos termos do art. 4º e do inc. I do § 5º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.**

Na sequência, **encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão da Informação para publicação dos critérios fixados pelo partido para a distribuição dos recursos do FEFC, nos termos do inc. II do § 5º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.**

Cumpridas as providências, arquivem-se os autos.

Publique-se e intime-se.

Brasília, 16 de agosto de 2024.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**
Presidente





**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO**

PETIÇÃO CÍVEL (241) - 0613094-20.2024.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
RELATORA: MINISTRA CÁRMEN LÚCIA
REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO (PSTU) -
NACIONAL

INTIMAÇÃO PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Procedo à intimação pessoal do Ministério Público Eleitoral, por meio eletrônico, da Decisão ID [162173671](#).

Brasília, 16 de agosto de 2024.

Reginaldo Alves de Sousa
Coordenadoria de Processamento



PETIÇÃO CÍVEL (241)

Processo nº 0613094-20.2024.6.00.0000

TERMO DE REMESSA

Faço a remessa do presente feito à Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF), em cumprimento à decisão ID 162173671.

Brasília, 16 de agosto de 2024.

Reginaldo Alves de Sousa
Coordenadoria de Processamento





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL
TSE-PETCIV-0613094-20.2024.6.00.0000

NOTA DE CIÊNCIA

O Ministério Público Eleitoral se dá por ciente da decisão proferida nos autos.

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

Documento assinado digitalmente com sua versão eletrônica arquivada no Ministério Público Federal e protegida por algoritmo de Hash.





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) - Processo nº 0613094-20.2024.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATOR: Ministro(a) CÁRMEN LÚCIA

INFORMAÇÃO

Sr. Secretário de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade,

Trata-se da decisão para a realização da transferência dos recursos financeiros do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ao Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU), conforme previsto no art. 4º e no inciso I do § 5º do art. 6º da Resolução nº 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.

Encaminhados os autos a esta Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF) para pagamento, verificou-se que, após consulta ao SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, a conta corrente informada para depósito (ID [162071157](#), pág. 3) refere-se ao ano de 2018.

Diante do exposto, solicita-se o encaminhamento desta informação à Secretaria Judiciária para



ciência e prosseguimento.

Brasília, 19 de agosto de 2024.

JOSE ANTONIO VALE DA SILVA
Núcleo de Execução do Fundo Partidário





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0613094-20.2024.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATORA: MINISTRA CÁRMEN LÚCIA

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO (PSTU) - NACIONAL

Advogados do(a) REQUERENTE: AMERICO ASTUTO ROCHA GOMES - SP207522, ALBERTO ALBIERO JUNIOR - RS49173, CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA - MG108281-A

DESPACHO

À Secretaria Judiciária, nos termos da Informação NEF/CEOFI/SOF [162181322](#).

Brasília, 19 de agosto de 2024.

EDUARDO DEMÉTRIO BECHARA
Secretário de Planejamento, Orçamento,
Finanças e Contabilidade



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 15:10:51

Número do documento: 24081915065953400000159589866

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081915065953400000159589866>

Assinado eletronicamente por: EDUARDO DEMETRIO BECHARA - 19/08/2024 15:06:59



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO**

PETIÇÃO CÍVEL (241) nº 0613094-20.2024.6.00.0000

TERMO DE CONCLUSÃO

Faço conclusão à Excelentíssima Senhora Ministra CÁRMEN LÚCIA, Relatora, tendo em vista a informação da SOF de ID [162181322](#).

Brasília, 19 de agosto de 2024.

Haroldo Cesar de Souza Cruz Rodrigues
Coordenadoria de Processamento



INTIMAÇÃO

Fica(m), por este ato, intimado(s) o requerente PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO (PSTU) - NACIONAL, por seus advogados, para se manifestarem sobre a Informação da Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF) do TSE de ID [162181322](#).

Brasília, 19 de agosto de 2024.

Haroldo Cesar de Souza Cruz Rodrigues
Coordenadoria de Processamento



**EXMA. SRA. MINISTRA PRESIDENTE DO COLENO TRIBUNAL
SUPERIOR ELEITORAL – MINISTRA CARMEN LUCIA**

Autos nº 0613094-20.2024.6.00.0000

PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO – PSTU, já qualificado nos autos, vem, por seu advogado *in fine* assinado, expor e requerer o que se segue.

O partido vem se manifestar acerca da Informação da Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF) do TSE de ID 162181322, nos termos que se seguem.

A agremiação informa por meio da presente manifestação que encerrou a conta até então indicada (c/c nº 24195-4, agência nº1744-2), aberta em 2018. A comprovação segue anexa.

Em razão do encerramento, abriu uma nova conta, de nº 304.508-0, agência 7009-2, conforme comprovação anexa.

Assim, diante disto, vem o partido indicar a abertura de nova conta e retificar a manifestação de Id [162156740](#), dando a destinação de cada conta bancária, na forma abaixo:

- 1) Banco do Brasil, Conta nº 304.429-7, agência 7009-2: recebimento de recursos do FEFC;**
- 2) Banco do Brasil, Conta nº 304.508-0, agência 7009-2: candidaturas femininas;**
- 3) Banco do Brasil, Conta nº 304.430-0, agência 7009-2: candidaturas de pessoas negras.**

Em sendo assim, cumpridas as formalidades exigidas pela Resolução TSE nº 23.605/2019 requer, respeitosamente, sejam creditados os recursos do FEFC na conta bancária da agremiação, acima indicada.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília/DF, 21 de agosto de 2024

Alberto Albiero Junior

OAB/SP – 238.781-A





Local e data
SAO PAULO SP , 21 de Agosto de 2024

Ao
Banco do Brasil S.A.

Nome da dependência
1744-2 EMPRESA BROOKLIN
Endereço
AV.PROF.LUCIANO GUALBERTO,660
Cidade
SAO PAULO
UF
SP
CEP
5508010

Senhor Gerente,

Solicito o encerramento da conta nº 24195-4, de minha titularidade, mantida junto à agência 1744-2, conforme Resolução nº 4.753, de 26.09.2019, do Conselho Monetário Nacional.

Motivo do encerramento
Término do Convênio/Recursos

Autorizo o Banco do Brasil a:

- (i) liquidar todas as eventuais operações de crédito que previam débito de valores na conta objeto do pedido de encerramento;
- (ii) desvincular eventuais contratos e/ou aplicações não liquidados, inclusive de operações de crédito, e alterar a forma de cobrança para boleto, exceto nos casos de consignação em folha de pagamento e antecipações.
- (iii) cancelar todas as autorizações para débito automático de compromissos concedidas até a presente data, cujos lançamentos tenham que ocorrer na conta ora encerrada; e

DECLARO que estou ciente e de acordo que:

1. O Banco do Brasil terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega deste Termo, para confirmar o encerramento da conta indicada acima. Declaro o fornecimento do endereço para envio de comunicação que vier a ser necessária. As informações também estarão disponíveis em qualquer agência do Banco do Brasil ou na Central de Atendimento BB pelo 4004-0001.
2. Ficará à minha disposição, para posterior retirada, eventual saldo credor que venha a ser verificado na conta ora encerrada quando da finalização do processo de encerramento;
3. a partir desta data, a conta indicada entrará em processo de encerramento e, eventual remessa futura de salário poderá ser rejeitada;
4. continuo sendo o único responsável pelo pagamento, diretamente aos respectivos credores (companhias de água, luz, telefone, etc.), dos compromissos que tenham sido objeto de autorizações para débito automático, não sendo imputável ao Banco qualquer responsabilidade



por eventual inadimplemento decorrentes da impossibilidade de débito em conta;

5. a eventual suspensão dos débitos programados pode ser feita até esta data, com exceção para os débitos já efetivados nesse dia, em razão de já terem sensibilizado o saldo da conta e da possibilidade de eventual estorno vir a se constituir em risco jurídico para a Instituição Financeira;

6. demais transações efetuadas por mim, em havendo disponibilidade de fundos para tanto, serão honradas normalmente durante o período compreendido entre o pedido e a efetivação do encerramento da conta;

7. caso a conta seja utilizada para recebimento de Benefícios do INSS (qualquer natureza), é minha responsabilidade solicitar a alteração da modalidade de pagamento de crédito em conta para cartão junto a uma agência do INSS ou a alteração de domicílio bancário – conforme regras definidas pelo INSS.

8. caso o cliente beneficiário do salário tiver a conta-salário encerrada durante o processamento da Folha de Pagamento, o valor será devolvido à empresa pagadora. O BB não reativa a contasalário. O cliente deve procurar o empregador para recebimento do salário não processado.

9. o Banco do Brasil acatará o pedido de encerramento mesmo existindo cheques sustados, revogados ou cancelados por qualquer causa, os quais, se apresentados dentro do prazo de prescrição, serão devolvidos pelos respectivos motivos, mesmo após o encerramento da conta, não eximindo o correntista de suas obrigações legais;

10. eventuais cheques pendentes ou pré-datados, que venham a ser apresentados dentro do prazo de prescrição, serão devolvidos por motivo 13 (Conta Encerrada) e meu nome será incluído no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos do Banco Central do Brasil;

11. o Banco do Brasil deixará de cobrar tarifa de manutenção, no caso de se tratar de conta Pessoa Jurídica, a partir desta data. A tarifa de manutenção de conta não é aplicável às contas de Pessoa Física;

12. permanecerão ativos os seguintes produtos e/ou serviços contratados junto ao Banco do Brasil ou a empresas a ele ligadas. O encerramento da conta não avaliará a manutenção desses produtos, que permanecerá(ão) ativo(s), sob sua responsabilidade, após o encerramento da conta corrente:

Compromisso	Quantidade / Valor - R\$
Cheque(s) em poder do cliente	28

13. O encerramento da conta em epígrafe será efetuado dentro do prazo de 30 dias, condicionado à regularização e/ou quitação do(s) compromisso(s) que o impossibilita(m), sendo ele(s):

Compromisso	Quantidade
Não há operações	-

14. Juntamente com esta solicitação, entrego os talonários de cheque e cartões magnéticos que se encontram em meu poder, para sejam devidamente inutilizados, declarando, sob as penas da lei, que me comprometo a inutilizar as folhas de cheques e/ou os cartões magnéticos,



relacionados à conta ora encerrada, que ainda estejam em meu poder e por qualquer motivo não tenham sido entregues neste ato.

15. Pelo presente Termo, MANIFESTO também que TENHO interesse no encerramento da(s) conta(s) cartão porventura existente(s), conforme faculta a cláusula XIX das Cláusulas Gerais do Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões Banco do Brasil S.A. - Pessoas Físicas - Correntistas e Não Correntistas. DECLARO ter sido devidamente informado de que, no caso de encerramento da(s) conta(s) cartão: (i) deverei devolver o(s) cartão(ões) que esteja(m) em meu poder, inclusive adicional(is); (ii) permanecerei responsável pelos débitos remanescentes decorrentes do Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões Banco do Brasil S.A., os quais deverão ser pagos de uma só vez; (iii) deverei liquidar o saldo devedor eventualmente verificado pelo Banco; (iv) farei jus à devolução proporcional do valor da Tarifa de Anuidade, a ser restituída na forma da cláusula 19.3 das Cláusulas Gerais do Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões Banco do Brasil S.A. - Pessoas Físicas - Correntistas e Não Correntistas.

16. Declaro que estou ciente e de acordo que:

16.1. Na existência de operações vigentes do produto Compromissada Título Privado e/ou Compromissada Título Público (BB APLIC), devo solicitar, preferencialmente, o resgate total antecipado das operações. Mas caso tenha o interesse em permanecer com as operações ativas, independente da manutenção da conta corrente, fornecerei ao Banco do Brasil os dados bancários de conta corrente ou de poupança de minha titularidade em outra instituição financeira, e autorizo a transferência da integralidade do crédito respectivo para a referida conta quando do vencimento das operações. Assumo total compromisso em manter a conta fornecida da outra instituição financeira ativa até a liquidação das operações ou informar ao Banco do Brasil S.A. no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do vencimento das operações uma nova conta para cadastramento/vinculação às operações, eximindo o Banco do Brasil S.A. de qualquer responsabilidade pelo não recebimento dos valores na data do vencimento das operações, em virtude de fornecimento intempestivo ou incorretos dos dados de minha conta corrente ou de poupança na outra instituição financeira.

16.2. Na existência de operações vigentes do produto Letra Financeira, tendo em vista o prazo mínimo legal que não admite resgates antecipados, fornecerei ao Banco do Brasil os dados bancários de conta corrente ou de poupança de minha titularidade em outra instituição financeira, e autorizo a transferência da integralidade do crédito respectivo para a referida conta quando do vencimento das operações. Assumo total compromisso em manter a conta fornecida da outra instituição financeira ativa até a liquidação das operações ou informar ao Banco do Brasil S.A. no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do vencimento das operações uma nova conta para cadastramento/vinculação às operações, eximindo o Banco do Brasil S.A. de qualquer responsabilidade pelo não recebimento dos valores na data do vencimento das operações, em virtude de fornecimento intempestivo ou incorretos dos dados de minha conta corrente ou de poupança na outra instituição financeira.

17. Caso existam posições em Derivativos abertas, em virtude desta solicitação de encerramento da conta corrente indicada no item 3 do Apêndice do Contrato Global de Derivativos (CGD), declaro que estou ciente e concordo com a Antecipação das Operações de Derivativos de acordo com o art. 15.6 do Contrato Global de Derivativos (CGD).

18. Caso existam operação(ões) nas linhas de Crédito Rural vinculada(s) à conta objeto da presente solicitação de encerramento e que permanecerão ativa(s), autorizo a alteração da forma de pagamento para BOLETO. Declaro que é minha responsabilidade comparecer a agência BB para solicitação da emissão/impressão do boleto de cobrança, para pagamento das



Termo de Solicitação de Encerramento de Conta

obrigações contratadas (o qual deverá ser pago na mesma data de sua emissão), ou em caso de créditos a receber, informar a forma de recebimento de eventuais saldos credores.

19. Caso exista operação de Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) – vinculada à conta objeto da presente solicitação de encerramento e que permanecerá ativa, autorizo a alteração da forma de pagamento para BOLETO. Declaro que continuo sendo o único responsável pelo pagamento da referida operação, sendo minha responsabilidade a retirada do boleto, no dia seu vencimento, para pagamento em qualquer agência da rede bancária do Banco do Brasil.

20. Caso exista operação de BB Microcrédito Empreendedor – Giro – vinculada à conta objeto da presente solicitação de encerramento e que permanecerá ativa, autorizo a alteração da forma de pagamento para BOLETO. Declaro que continuo sendo o único responsável pelo pagamento da referida operação, sendo minha responsabilidade a retirada do boleto, no dia seu vencimento, para pagamento em qualquer agência da rede bancária do Banco do Brasil.

AUTORIZO expressamente que meus dados pessoais, usados para celebração do contrato de abertura de conta e desta solicitação (Nome, RG, CPF, endereço e número de conta) fiquem arquivados em meio eletrônico seguro e idôneo e sob a forma impressa – esta última sendo representada pelo presente Termo, o qual permanecerá arquivado durante 6 (seis) anos após o encerramento da referida conta, a fim de cumprir legislação específica que assim o determina.

Cidade
SAO PAULO

Data
21/08/2024

Razão: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - P
CNPJ: 73.282.907/0002-45
Repr. legal: LUIS ANTONIO GENOVA
CPF: 033.744.588-58
RG: 128687423 SSP SP
Endereço: ROD RAPOSO TAVARES 3175 A 113

Central de Atendimento BB - 4004 0001 ou 0800 729 0001
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC - 0800 729 0722
Ouvidoria BB - 0800 729 5678
Deficientes Auditivos ou de Fala - 0800 729 0088
Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/minhaprivacidade



Contratado: (I) Banco do Brasil S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 7009-2 - USP CAMPUS SAO PAULO (SP), inscrita no CNPJ n.º 000.000/6799-76, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupex, doravante denominada **Poupex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO PSTU, CNPJ n.º 73.282.907/0001-64, ORGANIZACOES CIVICAS E POLITICAS, sediada à AV NOVE DE JULHO , 925 EDIFICIO EDITORA, CEP 01.313-000, telefone(s) (11) 5084-2982.

Dirigente(s)

Nome	CPF
LUIS ANTONIO GENOVA	033.744.588-58
JOSE MARIA DE ALMEIDA	033.256.348-00

Dados da conta

Agência 7009-2, Conta-Corrente n.º 304.508-0, Poupança Ouro n.º 510.304.508-3 e Poupança Poupex n.º 960.304.508-5 abertas em 21/08/2024.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações



sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

Os dados pessoais fornecidos pelo(s) **Dirigente(s)** às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site bb.com.br/privacidade.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acessos.

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado ACEITA** a abertura de conta(s)-corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupe.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupe, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 01027236, em 26/10/2023, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao **Proponente/Contratante** por meio de e-mail ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil na internet (www.bb.com.br), na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na(s) conta(s)-corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupe ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca à disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB 4004-0001* ou 0800-729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800-729-0722, para Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800-729-0500. Caso o **Proponente/Contratante**



considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/privacidade.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data

SAO PAULO (SP), 21/08/2024

Contratado



Proponente/Contratante

Razão Social: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO PSTU
CNPJ: 73.282.907/0001-64



PETIÇÃO CÍVEL (241)

Processo nº 0613094-20.2024.6.00.0000

TERMO DE REMESSA

Faço a remessa do presente feito à Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF), tendo em vista a petição do partido requerente de IDs 162204664 a 162204666.

Brasília, 21 de agosto de 2024.

Haroldo Cesar de Souza Cruz Rodrigues

Coordenadoria de Processamento





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) - Processo nº 0613094-20.2024.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATOR: Ministro(a) CÁRMEN LÚCIA

INFORMAÇÃO

Sr. Secretário de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade,

Em cumprimento à decisão para a realização da transferência dos recursos financeiros do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ao Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU), conforme previsto no art. 4º e no inciso I do § 5º do art. 6º da Resolução nº 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, certifica-se o pagamento no valor de **R\$ 3.421.737,78 (três milhões, quatrocentos e vinte e um mil, setecentos e trinta e sete reais e setenta e oito centavos)**, conforme ordem bancária anexa a esta informação.

Diante do exposto, solicita-se o encaminhamento desta informação à Secretaria Judiciária para ciência e prosseguimento.



Brasília, 23 de agosto de 2024.

JOSE ANTONIO VALE DA SILVA
Núcleo de Execução do Fundo Partidário



SIAFI2024-DOCUMENTO-CONSULTA-CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA)
23/08/24 17:09 USUARIO : JOSE
DATA EMISSAO : 22Ago24 TIPO OB: 12 NUMERO : 2024OB002894
UG/GESTAO EMITENTE: 070001 / 00001 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE
BANCO : 001 AGENCIA : 4200 CONTA CORRENTE : 997380632
FAVORECIDO : 73282907/0001-64 - PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UN
BANCO : 001 AGENCIA : 7009 CONTA CORRENTE : 3044297
DOCUMENTO ORIGEM : 070001/00001/2024PC000024 SIST. ORIGEM : GESTAOCOMP
NUMERO BANCARIO : 004352022-7 PROCESSO : 2024.1320-6
VALOR : 3.421.737,78

IDENT. TRANSFER. :
OBSERVACAO DATA SAQUE BACEN: 22/08/24
DISTRIBUIÇÃO EM PARCELA ÚNICA. FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA DOS
PARTIDOS POLÍTICOS REF ELEIÇÕES DE 2024, ART. 16-D DA LEI Nº9.504/97. PJE 061
3094-20.2024.6.00.0000 - PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO (PSTU)
- NACIONAL - 2985566

CONTINUA ...

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF9=HISTORICO PF12=RETORNA



____ SIAFI2024-DOCUMENTO-CONSULTA-CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA)____
23/08/24 17:09 USUARIO : JOSE
DATA EMISSAO : 22Ago24 TIPO OB: 12 NUMERO : 2024OB002894
UG/GESTAO EMITENTE: 070001 / 00001 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE
BANCO : 001 AGENCIA : 4200 CONTA CORRENTE : 997380632
FAVORECIDO : 73282907/0001-64 - PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UN
BANCO : 001 AGENCIA : 7009 CONTA CORRENTE : 3044297
VALOR : 3.421.737,78
L EVENTO INSCRICAO CLAS.CONT CLAS.ORB VALOR
01 401003 2024NE000614489 33504303 3.421.737,78
02 531115 2024NE000614 213110400 33504303 3.421.737,78
73282907000164 3.421.737,78
03 561602 10000000000489C 3.421.737,78

LANCADO POR : 38743051553 - ELVIA UG : 070001 22Ago24 15:57
PF1=AJUDA PF2=SN PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=EVEN./CON. PF9=HISTORICO PF12=RETORNA





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0613094-20.2024.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATORA: MINISTRA CÁRMEN LÚCIA

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO (PSTU) - NACIONAL

Advogados do(a) REQUERENTE: AMERICO ASTUTO ROCHA GOMES - SP207522, ALBERTO ALBIERO JUNIOR - RS49173, CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA - MG108281-A

DESPACHO

À Secretaria Judiciária, após providências desta Secretaria nos termos da Informação NEF/CEOFI/SOF [162221598](#).

Brasília, 23 de agosto de 2024.

EDUARDO DEMÉTRIO BECHARA
Secretário de Planejamento, Orçamento,
Finanças e Contabilidade

